

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Pedreira nº 6816 – Monte D'Além
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	Belcat - Granitos, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

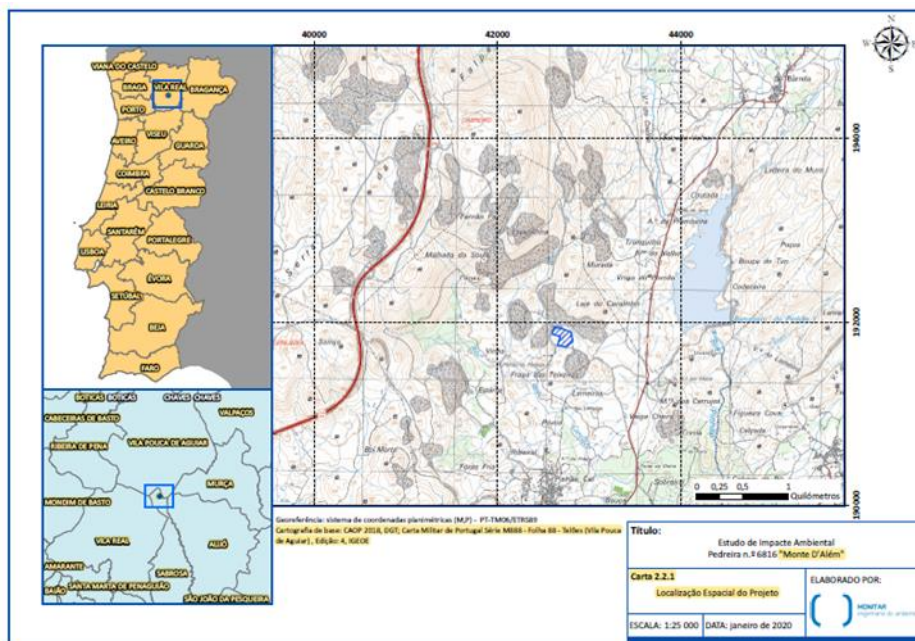
Descrição sumária do projeto	<u>Antecedentes</u> Conforme relata o Relatório Síntese (RS), o EIA enquadra-se no pedido de regularização da atividade, cuja gerência da empresa BELCAT pretende levar a efeito, tendo para tal solicitado a sua regularização no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), definido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho. O Projeto é apresentado em fase de Projeto de Execução e consiste no Plano de Pedreira elaborado ao abrigo do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. A empresa BELCAT obteve, em agosto de 2017, a declaração de reconhecimento de interesse público municipal do presente Projeto pela Assembleia Municipal de Sabrosa. Em julho de 2017 a BELCAT solicitou a regularização da atividade no âmbito do RERAE, definido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho entregue na DGEG - Área Norte. Em 7 de fevereiro de 2019 foi proferida uma Deliberação Favorável
-------------------------------------	--

Condicionada na sequência da Conferência Decisória.

A Deliberação Favorável constitui título legítimo para a exploração provisória da Pedreira.

Localização

O projeto situa-se no Lugar da Fraga das Teixeira, freguesia de Torre do Pinhão, do concelho de Sabrosa, do distrito de Vila Real, na NUT III Douro.



Localização do projeto em avaliação; Fonte: Volume I- Relatório Síntese

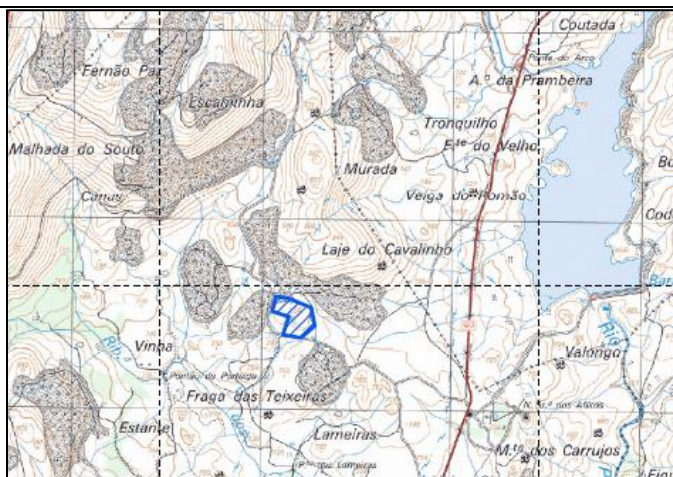
A área do projeto localiza-se na proximidade da autoestrada A24, garantindo assim a ligação aos principais acessos rodoviários. O acesso ao local da exploração pode ser feito, para quem aí se dirige a partir de Vila Real, pela autoestrada A4, tomando o IP4, posteriormente a EN 15 até a um acesso em terra batida que conduz ao local e é acessível a todo o tipo de viaturas, incluindo ligeiros.

Descrição do projeto

A descrição do projeto é maioritariamente retirado do EIA.

De acordo com as dimensões que se pretende atingir, a pedreira enquadra-se na classe 2, conforme disposto no artº 10-A do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, por ter mais de 10 metros de profundidade mas menos de 25 hectares de área a licenciar.

A área do projeto localiza-se na proximidade da autoestrada A24, garantindo assim a ligação aos principais acessos rodoviários. O acesso ao local da exploração pode ser feito, para quem aí se dirige a partir de Vila Real, pela autoestrada A4, tomando o IP4, posteriormente a EN 15 até a um acesso em terra batida que conduz ao local e é acessível a todo o tipo de viaturas, incluindo ligeiros.



Extrato da Carta 2.2.1 referente à Localização Espacial do Projeto (Fonte: Volume II – Cartografia)

O granito a explorar destina-se a fins ornamentais, ou seja, a produção de blocos, semi-blocos, alvenaria e outros produtos de menor dimensão, tais como lancis, cubos, rachão, etc., estando sempre dependente da fracturação local do maciço.

A Pedreira Monte d'Além situa-se em terrenos baldios arrendados, inserida numa propriedade de maior dimensão e tem uma área de 30 000 m² dos quais se prevê explorar apenas cerca de 11 073 m² que constituem a área de escavação.

A área restante será ocupada por (i) zonas de defesa (9.171 m²); (ii) zonas de armazenagem temporária de produtos acabados e de terras de cobertura; (iii) espaço de manobra de máquinas e equipamentos; e (iv) instalação temporária de um depósito de resíduos de extração, visando a sua posterior mobilização no âmbito do PARP. A firma pretende explorar a pedreira recorrendo a 3 bancadas, das quais, a de cota inferior será aberta em rebaixo ou seja, abaixo da cota de base dos terrenos adjacentes à corta.

A exploração do maciço de granito irá desenvolver-se a céu-aberto, com desmonte por degraus direitos em bancada, utilizando pequenas quantidades de explosivos convencionais e, sempre que possível, fio diamantado. As bancadas terão uma altura média de 10 m e o patamar mínimo uma largura de 3 m, resultando na formação de 2 bancadas - a primeira, em flanco de encosta, entre as cotas 780m e 770m e a segunda, em rebaixo a partir da cota 765m, entre as cotas 770m e 760m.

O volume total de massas minerais assim definido para extração é estimado em cerca de 87.440 m³ (226.470 Ton), sendo que, em função da procura, se estima uma produção média anual de 12.950 Ton/ano (5.000 m³/ano), para um tempo de vida da exploração estimado em 17,5 anos.

Estimando um aproveitamento de 65%, os resíduos de extração ascenderão a cerca de 1.748,8 m³/ano (após empolamento) que acrescem aos 7.085m³ anteriormente depositados no interior e na vizinhança da pedreira, num total acumulado de cerca de 54.226m³ que serão depositados na escombreira projetada e serão progressivamente mobilizados para cumprimento do PARP.

A pedreira dispõe de acessos construídos em terra batida, apresentando bons perfis transversais, com larguras e pendores adequados ao fim a que se

destinam.

Em sede de Aditamento – Elementos Adicionais, foi esclarecido que a área onde já foi efetuada a extração é de cerca de 0,4ha, correspondendo a um volume extraído de aproximadamente 15000m³. Relativamente à área já intervencionada/mexida dentro da área a licenciar é de cerca de 1,7ha, incluindo para além da área de extração, os caminhos e locais de deposição de escombros e produto acabado.



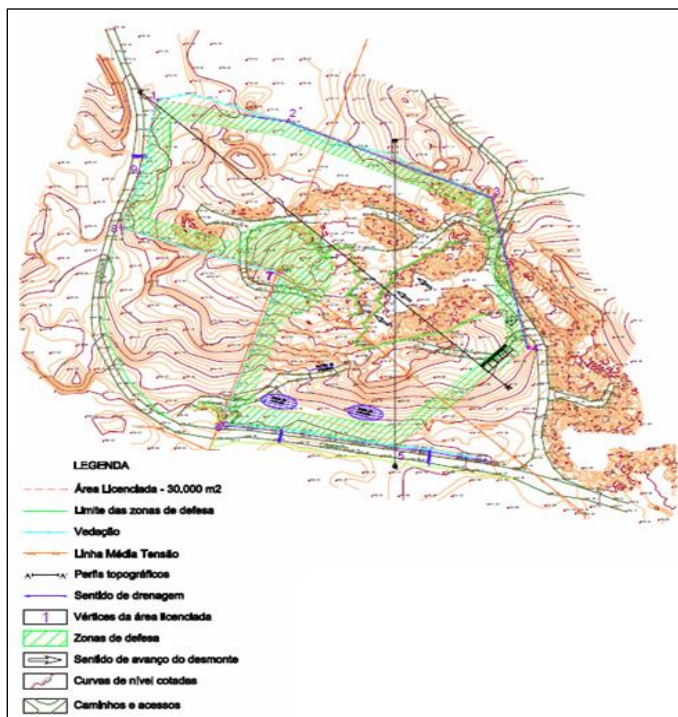
Localização Espacial da Pedreira sobre o ortofotomapa datado de 2020 (Fonte: Aditamento)

Está previsto que esta pedreira tenha, no imediato, 5 homens aí a trabalhar, dos quais um encarregado, podendo no entanto vir a ter até 10 homens, caso o volume de encomendas assim o justifique,

A laboração será feita de acordo com as normas legais aplicáveis, e terá lugar durante os doze meses do ano, num só turno diário, que decorrerá sempre em período diurno, o qual estará compreendido entre as 8.00 e as 18.00 horas, com intervalo de uma hora para almoço.

A BELCAT dispõe, como foi antes dito, de outros estabelecimentos industriais, nomeadamente, a pedreira Pedra do Ouro praticamente adjacente a esta pedreira Monte d'Além, pelo que há facilidade em transferir pessoal de um para outro local de trabalho. Está previsto que os trabalhadores de ambas usem as instalações existentes na Pedreira n.º 6564 "Pedra do Ouro". Atualmente tem um edifício onde funciona o escritório e possui instalações sociais (balneários e WC). Existe, ainda, um telheiro para estacionamento das máquinas (abastecimento e manutenção) e um contentor para óleos usados e armazenamento de ferramentas. Foi esclarecido em sede de Aditamento – Elementos Adicionais que as pedreiras não são contíguas, salientando-se o facto que os terrenos existentes entre as pedreiras não são propriedade da empresa Belcat, daí a impossibilidade de se proceder à fusão de ambas as explorações.

Face às características intrínsecas da pedreira em análise, o extrato da planta seguinte permite-nos verificar o seu estado atual conjugado com a sua configuração e o sentido de avanço do desmonte.



Extrato da Planta da Situação Inicial da Pedreira (Fonte: Plano da Pedreira)



Registo fotográfico da Pedreira (Fonte: Elementos Adicionais)

A intervenção proposta no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) contribuirá para a revitalização da paisagem e do meio ambiente em

geral da zona intervencionada, garantindo que esta pedreira fica enquadrada na região e que contribui para a melhoria da qualidade ambiental da região, bem como para a valorização das condições ecológicas e para aumentar a biodiversidade. A recuperação paisagística da pedreira decorrerá em 3 fases, ou seja, alguns trabalhos já foram desenvolvidos desde o início dos trabalhos de exploração. Outros serão desenvolvidos à medida que a exploração da bancada à cota 770 m terminar, que a escombreira existente a nascente da área da pedreira for removida e que certas zonas estejam totalmente exploradas. Outros trabalhos ainda, serão desenvolvidos em simultâneo com o encerramento das operações, permitindo uma rápida reabilitação da pedreira e consequente integração na envolvente.

Mediante o avanço dos trabalhos de lavra, serão suavizadas as zonas já exploradas, com consequente plantação e sementeira.



Representação da situação após a implementação do PARP (Fonte: Plano Pedreira)

A energia necessária ao funcionamento dos equipamentos da pedreira provém de duas origens distintas: a energia elétrica a qual alimenta a máquina de fio diamantado e os compressores e o gasóleo que abastece as máquinas equipadas com motores diesel (pá carregadora frontal, giratória e a perfuradora (ROC)).

A água para consumo dos trabalhadores é engarrafada e a água para a aspersão dos caminhos e rega será proveniente da bacia natural (fundo da pedreira), onde se acumulam as águas da chuva ou do depósito existente na parte superior da pedreira.

De acordo com o Plano de Lavra, as águas pluviais serão encaminhadas para a

bacia natural (fundo da pedreira) ou para uma bacia de retenção (que será construída para esse efeito substituindo a atual) sendo reutilizadas pela empresa para a máquina de fio diamantado.

Nestas condições, dado que a área de escavação é reduzida (apenas 1,1 hectare quando for atingida a lavra final), caso a mesma tenha 10 cm de cobertura, a quantidade de terras de cobertura que pode ser obtida são 1.100 m³ os quais são facilmente acomodados em pargas de pequena altura na periferia da pedreira, nas extremas mais próximas da descubra realizada.

Quanto aos rejeitados, os mesmos são constituídos pela pedra sem valor comercial, seja para blocos, seja para alvenaria, cubos, ou outros produtos de menor dimensão, estimando-se que, o rendimento da pedreira seja de cerca de 65%.

A área do projeto desta pedreira não se encontra em Área Sensível, na aceção do RJAIA.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

A exploração localiza-se na freguesia de Torre de Pinhão, concelho de Sabrosa, na área cativa e de reserva da Serra da Falperra, onde portanto se encontra um alargado conjunto de outras explorações similares testemunho da tradição e grande importância económica da indústria extrativa nesta região.

O acesso entre a rede rodoviária principal e a exploração faz-se, predominantemente, pelo nó de ligação entre a IP4 e a EN15 (Nó 28) que serve Sanguinhedo e Leirós - através, sucessivamente, da EN15, da EM1237 e de um acesso em terra batida – e a partir desse nó é assegurada a ligação aos principais centros urbanos e portos marítimos, bem como, ao território espanhol.

O objetivo principal da exploração é a produção de blocos, semi-blocos, alvenaria e outros produtos de menor dimensão, tais como lancis, cubos, rachão, etc.. Os trabalhos cumprirão os moldes projetados no plano de pedreira a que este EIA diz respeito e cujos aspetos mais relevantes aqui se sintetizam.

A pedreira corresponde a uma área, na proximidade da pedreira n.º 6564 “Pedra do Ouro”, irregularmente intervencionada, há mais de 14 anos, por outras empresas e desde 2015, em regime descontínuo, pela BELCAT Granitos, Lda.. Dos 30.000 m² a regularizar, 11.073 m² serão dedicados à extração propriamente dita e a restante área será ocupada por (i) zonas de defesa (9.171 m²); (ii) zonas de armazenagem temporária de produtos acabados e de terras de cobertura; (iii) espaço de manobra de máquinas e equipamentos; e (iv) instalação temporária de um depósitos de resíduos de extração, visando a sua posterior mobilização no âmbito do PARP.

A exploração do maciço de granito irá desenvolver-se a céu-aberto, com desmonte por degraus direitos em bancada, utilizando pequenas quantidades de explosivos convencionais e, sempre que possível, fio diamantado. As bancadas terão uma altura média de 10 m e o patamar mínimo uma largura de 3 m, resultando na formação de 2 bancadas - a primeira, em flanco de encosta, entre as cotas 780m e 770m e a segunda, em rebaixo a partir da cota 765m, entre as cotas 770m e 760m.

O volume total de massas minerais assim definido para extração é estimado em cerca de 87.440 m³ (226.470 Ton), sendo que, em função da procura, se estima uma produção média anual de 12.950 Ton/ano (5.000 m³/ano), para um tempo de vida da exploração estimado em 17,5 anos.

Estimando um aproveitamento de 65%, os resíduos de extração ascenderão a cerca de 1.748,8 m³/ano (após empolamento) que acrescem aos 7.085m³ anteriormente depositados no interior e na vizinhança da pedreira, num total acumulado de cerca de 54.226m³ que serão depositados na escombreira projetada e serão progressivamente mobilizados para cumprimento do PARP.

A atividade extrativa é, regra geral, geradora de alguns impactes ambientais e paisagísticos diretos e significativos, de natureza negativa e caráter permanente - entre os quais se encontram, tipicamente: a degradação da qualidade visual da paisagem; a destruição total de coberto vegetal; a destruição de habitats; a instabilidade de taludes e aterros; e a insegurança de pessoas e animais.

Neste contexto, a presente exploração não constitui exceção, apresentando-se a proposta de PARP, subscrita pela Arq.^a Rosa Maria Garcia Pereira, como um instrumento determinante na articulação de um conjunto de medidas orientadas para a sua progressiva minimização e compensação desses impactes ambientais e paisagísticos, constituindo também, nos termos do regime jurídico aplicável, a proposta de solução para a desativação e o encerramento da pedreira.

Assim, as medidas ambientais e de recuperação paisagística previstas na proposta de PARP consistem, essencialmente, num enchimento parcial dos vazios de escavação, proporcionando a redução dos gradientes topográficos criados pelo desenvolvimento da exploração e na reconstituição dos solos de cobertura e do coberto vegetal, procurando o gradual restabelecimento do equilíbrio hidrodinâmico local e incremento da biodiversidade de toda a área intervencionada.

Para a concretização desse enchimento parcial, a proposta de PARP assume uma prévia deposição temporária dos resíduos de extração em escombreira, ao longo de 20 anos e albergando cerca de 54.226m³, abrangida assim pelo DL 10/2010.

As medidas ambientais e de recuperação paisagística previstas pelo PARP serão implementadas de forma articulada com o desenvolvimento da exploração, podendo ser enquadradas em três fases distintas: (a) uma fase inicial de integração paisagística da pedreira e de prevenção da eficácia das fases subsequentes; (b) a progressiva recuperação paisagística das áreas exploradas à medida que forem sendo desativadas; (c) a recuperação ambiental e paisagística final da área total afetada e o encerramento da pedreira.

Assim, tratando-se de uma pedreira instalada e em laboração há alguns anos, no imediato, os trabalhos propostos pelo PARP consistirão, essencialmente, na (i) conservação da vegetação existente, nas zonas onde não está previsto o desenvolvimento de operações de exploração ou qualquer outro tipo de ocupação; (ii) reforço da cortina arbórea ao longo do limite da área da pedreira; (iii) melhoramento da rede de drenagem superficial periférica, em volta das bancadas de exploração; (iv) a remoção e deposição no interior da pedreira dos escombros depositados em áreas exteriores confinantes, bem como, a

recuperação ambiental e paisagística dessa área exterior.

No decurso da exploração, os trabalhos propostos pelo PARP consistirão, essencialmente, na (i) manutenção da rede de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que os terrenos envolventes apresentarem cotas superiores à área da pedreira (678,28m); (ii) adoçamento progressivo das bancadas “desativadas” depois de atingida a cota final de extração, saneamento dos taludes de escavação e modelação dos patamares resultantes; (iii) abertura de covas nos patamares dessas bancadas e o seu preenchimento com solos armazenados nas pargas e subsequente plantação de um conjunto diversificado de espécies identificadas no PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro como ‘a privilegiar’ (23 unidades); (iv) sementeiras de espécies arbustivas e herbáceas nos patamares das bancadas “desativadas”, privilegiando as superfícies mais rugosas e os taludes menos verticalizados, as zonas com menor índice de vazios e solos mais estáveis e mais protegidas dos ventos (2439,23 m²).

Finalmente, na fase de desativação da exploração, que se iniciará com a exploração da última bancada, a proposta de PARP projeta concluir (i) o enchimento de vazios de escavação resultantes dos trabalhos de lavra (54.089,63 m³); (ii) a progressiva remobilização dos inertes depositados nas instalações de resíduos (iii) a modelação dessas áreas libertadas; (iv) continuação dos trabalhos iniciados no decurso da exploração { ii); iii) e iv) }, nomeadamente, {ii)} nas bancadas que não venham a ser cobertas por materiais de enchimento e em todas as demais superfícies entretanto criadas pelo enchimento do vazio de escavação (131.757 m²); {iii)} nas novas áreas resultantes desprovidas de solos (51 unidades); e {iv)} nas bancadas desativadas, superfícies criadas pelo enchimento e libertadas de depósitos de inertes (27.742,41 m²).

Deverá ser executado o seguinte:

Fase de Preparação

- reacomodar em pargas os solos de cobertura recolhidos em fases anteriores da exploração da pedreira, por forma a preservar a possibilidade da sua futura reutilização nas operações de reabilitação ambiental e paisagística.
- promover uma melhor integração paisagística da pedreira, através do reforço e preservação da cortina arbórea na periferia da pedreira, em particular nas confrontações com os caminhos públicos confinantes.
- iniciar a imediata remoção e deposição no interior da pedreira dos escombros depositados em áreas exteriores confinantes, bem como, a recuperação ambiental e paisagística dessa área exterior.

Fase de Exploração

- assegurar, em articulação com o Plano de Lavra, a recolha faseada, a segregação e a conservação em pargas dos solos de cobertura, de forma a permitir a sua reutilização no processo de reabilitação ambiental e paisagística.
- assegurar a preservação das zonas de defesa e /ou outras do interior da pedreira providas de coberto vegetal e para as quais não esteja previsto estender a exploração ou qualquer outro tipo de ocupação.

- respeitar o cronograma de trabalhos e operações previstas no PARP, em articulação com o Plano de Lavra, de forma a otimizar o processo de reabilitação da área.
- acompanhar periodicamente o comportamento dos taludes, as condições de drenagem superficial, o estado de preservação dos solos e o estado de desenvolvimento das espécies vegetais resultantes dos trabalhos e operações de recuperação das bancadas sucessivamente desativadas, contendo os processos erosivos e garantindo a sua estabilidade.

Em termos de Monitorização do PARP, deverá ser cumprido o seguinte:

Apresentar, trienalmente, até ao fim do mês de abril, relatório técnico relativo à execução dos trabalhos e operações previstas no PARP, incluindo as medidas de minimização, potenciação e/ou compensação executadas.

Conclusões

Resulta do exposto que, no respeitante à Descrição do Projeto e ao PARP, o EIA, aditado da informação complementar apresentada em fase de avaliação da conformidade, caracteriza adequadamente a situação de referência e os impactes decorrentes das consecutivas fases de desenvolvimento do projeto em avaliação. Nestes termos, no respeitante ao PARP, emite-se parecer favorável condicionado, impondo, as seguintes condicionantes:

Em Fase de Licenciamento:

- demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro, nomeadamente, das disposições previstas no Capítulo V (art.º 37º a 40º), relativo ao regime especial de licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de depósitos minerais e de massas minerais, no respeitante à deposição temporária de resíduos inertes -previsivelmente, 54.226 m³ ao longo de cerca de 20 anos - e à sua posterior deposição permanente no vazio de escavação;
- para aprovação da AAIA e da entidade coordenadora da atividade, ajustar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de uma forma articulada com o plano de lavra, no sentido de:
 - assegurar, no decurso do primeiro triénio, a remoção e deposição no interior da pedreira dos escombros depositados em áreas exteriores confinantes, bem como, a recuperação ambiental e paisagística dessa área exterior;
 - compatibilizar o cronograma de recuperação ambiental e paisagística com o previsto no plano de gestão de resíduos de extração mencionado na alínea anterior;
- no âmbito do ajuste ao PARP supra mencionado e considerando eventuais novos trabalhos que se revelem necessários, reajustar o mapa de medições e orçamento do PARP e, complementarmente, atualizar os seus custos unitários, em linha com os custos de mercado, salvaguardando assim a eventualidade da situação prevista nos n.º 8 e 9 do art.º 50º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro;
- prestar a caução relativa ao PARP ajustado, a determinar pela CCDR-N

	em fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. A área do projeto da pedreira não se encontra em Área Sensível, na aceção do RJAIA.
Síntese do procedimento	Foi esta CCDR notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto supracitado havia sido submetido a procedimento de AIA na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº. 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é o dia 5 de maio de 2020, já que esta corresponde à data do dia útil seguinte ao da comunicação da APA. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Pedreira nº 6816 – Monte D’Além”, localizada freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa. Pretende-se licenciar uma pedreira de 3 hectares e o granito a explorar destina-se a fins ornamentais, isto é, produção de blocos, semi-blocos, alvenaria e outros produtos de menor dimensão, tais como lancis, cubos, rachão, etc., dependendo da fracturação local do maciço. Este projeto, cujo proponente é a empresa Belcat - Granitos, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de “pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassem os limiares referidos”, com área ≥15ha. Trata-se de um processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) integrado estando em curso os procedimentos de AIA e Recursos Hídricos. A entidade coordenadora deste procedimento integrado é a APA, na qualidade de Autoridade Nacional do LUA. A entidade coordenadora do licenciamento é a DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia. De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: - CCDR-Norte: Engª Luísa Queirós (Presidente da CA); - CCDR-Norte: Arqta. Rosário Magalhães (responsável pela avaliação do RNT); - APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º; - DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º; - DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º; - ARS Norte, ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana; - ANEPC, ao abrigo da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Análise de Riscos;

- APA/DAC, ao abrigo da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Eng.ª Luísa Queirós, Eng.º Luís Santos, Eng.ª Maria Manuel Figueiredo, Dra. Manuela Novais, Eng.º Miguel Catarino, Eng.ª Olga Carvalho, Eng.º Ricardo Sousa, Arqta. Rosário Magalhães, Eng.º Rui Correia e Dr. Rui Fonseca, assegurando a análise dos seguintes descritores ambientais: paisagem, socioeconomia, resíduos, sistemas ecológicos, qualidade do ar, ruído, solo e uso do solo” e ordenamento do território”, geologia, geomorfologia e recursos minerais e PARP.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Arqto. Paisagista André Nascimento.

A DGEG designou o Sr. Eng.º Serafim Santos Sousa e como substituto o Sr. Eng.º Paulo Pita.

A DRCN nomeou o Sr. Dr. Orlando Sousa como seu representante na CA.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng.º Fernando João, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real e, em sua suplência, a Sra. Eng.ª Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Planeamento de Emergência (documento com registo CCDRN CR_7762/2020).

A ARS Norte nomeou para sua representante a Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues.

A APA, em matéria de Alterações Climáticas, informou que dada a tipologia de projeto em causa, considera que a mesma não apresenta, em princípio, impactes significativos no âmbito deste descritor pelo que não participa CA.

Apesar de ter nomeado representante, a ARS-N não se pronunciou no âmbito do presente processo.

De acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 14º do RJAIA, e tendo o procedimento sido instruído a 5 de maio de 2020, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 25 de junho de 2020.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 28 de maio de 2020.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14º citado, no dia 8 de junho de 2020 foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação. A data limite estipulada para resposta ao PEA foi o dia 4 de setembro de 2020.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma, pelo proponente, a 20 de outubro de 2020, após autorização válida de prorrogação do prazo inicial estipulado.

A CA avaliou a resposta ao PEA em complemento com toda a informação anterior, tendo determinado que da análise global, se verificou que os documentos se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os

requisitos do índice de matérias a analisar, permitindo uma adequada avaliação, e sistematização e organização dos documentos, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA), quer para a consulta pública.

Assim, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, face ao disposto no ponto 10 do artigo 14.º, e face ao Anexo V do diploma mencionado, e face ao resultado de avaliação realizado pela CA, a AAIA declarou, a 4 de novembro de 2020, a conformidade do EIA, pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 8 de fevereiro de 2021.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 13 de novembro de 2020 até 29 de dezembro de 2020, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer participação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 22 de dezembro de 2020, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representantes da Equipa de consultoria ambiental.

A Proposta de DIA foi enviada ao proponente a 05 de fevereiro de 2021, para efeitos de notificação do mesmo, acompanhada pelo Parecer Técnico Final da CA e do Relatório da Consulta Pública, para cumprimento do período de Audiência Prévia aos interessados (conforme dispõe o ponto 1 do artigo 17º do RJAIA, e os artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo - CPA).

Refira-se que por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, ficaram suspensos os prazos procedimentais relativamente à prática de atos pelos particulares, como é o caso da eventual apresentação de alegações pelo proponente em sede de audiência prévia de interessados.

A Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, fez cessar o referido regime de suspensão dos prazos administrativos, conforme dispõe os artigos 4.º e 5.º respetivos.

A 07 de abril de 2021, o proponente apresentou à Autoridade de AIA (AAIA) a documentação que constitui Alegações à proposta de DIA.

Tendo a AAIA, com base na prerrogativa prevista no ponto 2 do artigo 17º do RJAIA, dado início a um período de diligências complementares, que “...suspende o prazo para emissão da DIA por um período de 20 dias”, o prazo limite para emissão do presente parecer seria o dia 05 de maio de 2021 e a correspondente DIA passa para o dia 06 de maio de 2021.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que as alterações/ampliação objeto desta avaliação foram já executadas, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

O EIA, elaborado pela MONITAR – engenharia do Ambiente, entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020, é constituído pelos seguintes volumes: Volume I – Relatório síntese (RS); Volume II – Cartografia; Volume III – Relatório Técnico (RT) e Relatórios de Ensaio (RE) e ainda o Resumo Não Técnico (RNT) e o Plano

	de Pedreira, que integra o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. O EIA integra igualmente o respetivo Aditamento e Anexos, datados de setembro de 2020.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou a Câmara Municipal de Sabrosa e o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. A C.M. de Sabrosa informou: “Em resposta ao V. Ofício em referência, relativo ao procedimento de AIA da pedreira identificada, refere-se que, desde que sejam cumpridos todos os preceitos legais e regulamentares inerentes, com aplicação da versão em vigor da legislação mencionada, idem para as responsabilidades que recaem sobre o explorador e resguardados que fiquem os aspetos resultantes da Conferência Decisória (RERAE) que incidiu sobre o processo e efetiva avaliação do uso de explosivos para efeitos e proteção dos monumentos megalíticos confinantes e salvaguardado o meio hídrico e considerando que a pedreira se insere na área de reserva para a exploração de recursos geológicos na Serra da Falperra (recursos geológicos – áreas de exploração consolidada e/ou a complementar) e o certificado reconhecimento de Interesse Público Municipal na sua regularização, emite-se parecer de não oposição ao correspondente projeto de AIA.”. O ICNF até à data de elaboração do Parecer Técnico Final da CA e da presente DIA não remeteu qualquer parecer. A APA / Departamento de Alterações Climáticas, apesar de ter declarado que não participava na CA, transmitiu algumas considerações que constam em documento anexo ao Parecer Final Técnico da CA.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 13/11/2020 e 29/12/2020. A Consulta Pública foi promovida pela APA, na sua qualidade de Autoridade Nacional do LUA, dado tratar-se de um procedimento integrado. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - No que se refere à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais os impactes ambientais, apesar de significativos e não minimizáveis, decorrem do objeto do próprio projeto – exploração/extração da massa mineral, pelo que se emite parecer favorável. - No que concerne aos Recursos Hídricos, e apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos na fase de exploração, os mesmos são de magnitude reduzida e pouco significativos. São contudo passíveis de serem minimizados, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável, condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no EIA e as identificadas no parecer da CA. - Em relação ao Solo, Uso do Solo e Ordenamento do Território os impactes ambientais ao nível deste descritor são considerados pouco significativos. Face à localização e dimensão do projeto, à classe de espaço afetada, condicionantes, servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública presentes, à pouca aptidão e aos usos do solo presentes na área em estudo emite-se parecer favorável ao projeto condicionado ao cumprimento das medidas de minimização de carácter geral e específicas mencionadas no EIA e identificadas no Parecer da CA. - No âmbito dos Sistemas Ecológicos destaca-se a consideração constante do EIA “... a área a licenciar já possui um passivo ambiental que requer intervenção, principalmente ao nível da integração paisagística, e que com o licenciamento da atividade o mesmo será facilitado...”, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e condicionantes identificadas no EIA e no Parecer da CA. - No tocante à Paisagem das conclusões apresentadas pelo Aditamento, destaca-se a dimensão visual, sobre a qual se indica que “Embora a cobertura dominante do solo na área em estudo, seja de pequena altura (matos e afloramentos rochosos), a pedreira não é facilmente vista de vários locais de observação considerados (estradas A24 e EM1237, campos agrícolas, povoações, principalmente, Pinhão Cel), pelo facto de se encontrar numa zona de planalto, pelo facto de haver pequenos povoamentos florestais entre a pedreira e os pontos de observação. Os locais que proporcionam melhores vistas sobre a pedreira em estudo são pouco frequentados, ou melhor, são frequentados por trabalhadores de outras pedreiras e por pessoas que circulam a maiores velocidades na autoestrada (em que o tempo de observação é considerado fugaz).”, considerações com as quais se concorda. Face ao exposto e tendo em conta o verificado na visita ao local emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento faseado do PARP e ao cumprimento das medidas de minimização constantes na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA). - Em termos de Ruído a previsão dos níveis sonoros resultantes das atividades associadas às fases de preparação, exploração e recuperação foi efetuada através de modelação sonora e previsão dos níveis sonoros nos recetores sensíveis. Os impactes negativos produzidos por este projeto são pouco significativos. Face ao exposto emite-se parecer favorável condicionado ao
---	---

cumprimento das medidas de minimização identificadas no presente documento bem como ao cumprimento do plano de monitorização específico.

- No tocante aos **Resíduos**, verificou-se que os impactes gerados pelas operações de exploração da pedreira, associados sobretudo pela contaminação dos recursos hídricos e/ou solos, serão negativos mas pouco significativos. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização identificadas na DIA bem como ao Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzirem no âmbito da atividade da pedreira.

- Do ponto de vista da **Qualidade do Ar** considera-se que na pedreira em estudo, os impactes na qualidade do ar durante a fase de preparação dos terrenos, de exploração e de recuperação paisagística, serão devidos essencialmente à emissão de poeiras (partículas em suspensão) e à emissão de poluentes atmosféricos relacionados com os gases de escape dos motores dos diversos veículos e maquinaria. O plano de monitorização da qualidade do ar a implementar, pretende verificar se os valores de concentração de partículas (PM10), junto dos recetores sensíveis potencialmente afetados pela atividade da pedreira se enquadram nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, averiguar a eficácia das medidas de minimização implementadas no decorrer do projeto. Face ao exposto, emite-se parecer favorável, ao cumprimento do plano de monitorização e aplicação rigorosa das medidas de minimização que constam da presente DIA.

- No que respeita à **Socioeconomia**, não sendo expectáveis impactes negativos significativos na qualidade de vida da população com a implementação do presente projeto, emite-se parecer favorável à exploração condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas na DIA.

- No que se relaciona com o **Património Cultural** não foi identificado nenhum elemento patrimonial no interior do perímetro de incidência direta do presente projeto. Exteriormente à referida área, foram intensificados 4 sítios inventariados, a distâncias inferiores a 100 metros. Considera-se assim não haver Património Cultural a ser afetado diretamente por este projeto devendo haver especial atenção os sítios referidos, dada a sua proximidade com a área da pedreira. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes especificadas na DIA.

- Em termos do fator **Riscos** refere-se que os riscos relativos à segurança de pessoas no interior da área da Pedreira, são tratados no Plano de Segurança e Saúde (PSS), parte integrante do Plano de Pedreira. Face ao exposto emite-se parecer favorável devendo ser dado cumprimento às medidas de minimização identificadas na DIA.

- A entidade licenciadora – **Direção-Geral de Energia e Geologia** é favorável ao projeto apresentado desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade.

Proposta de Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro, nomeadamente, das disposições previstas no Capítulo V (art.º 37º a 40º), relativo ao regime especial de licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de depósitos minerais e de massas minerais, no respeitante à deposição temporária de resíduos inertes – e à sua posterior deposição permanente no vazio de escavação.
2. Obter título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA/ARH do Norte, nos termos da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua atual redação, às utilizações dos recursos hídricos, designadamente a captação de águas subterrâneas e a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação.
3. Propor à Direção Regional de Cultura do Norte a sinalização e vedação dos quatro sítios referenciados, e que se encontram a menos de 100 metros da área da pedreira. São eles CNS 17383 Monte D'Além 1 (a cerca de 95 m); CNS 17383 Monte D'Além 2 (a cerca de 60 m); CNS 17383 Monte D'Além 3 (a cerca de 80 m); CNS 17383 Monte D'Além 4 (a cerca de 50 m). [CNS - Código Nacional de Sítio]
4. Deverá ser dado cumprimento ao âmbito da aplicação do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no que se refere às matérias de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
5. Garantir o acesso dos proprietários às suas parcelas.
6. À prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística ajustado, a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em sede de licenciamento
1. Para aprovação da Autoridade de AIA e da entidade coordenadora da atividade, ajustar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de uma forma articulada com o plano de lavra, no sentido de: a) Assegurar, no decurso do primeiro triénio, a remoção e deposição no interior da pedreira dos escombros depositados em áreas exteriores confinantes, bem como, a recuperação ambiental e paisagística dessa área exterior; b) Compatibilizar o cronograma de recuperação ambiental e paisagística com o previsto no plano de gestão de resíduos de extração.

2. No âmbito do ajuste ao PARP mencionado na alínea anterior e considerando eventuais novos trabalhos que se revelem necessários, reajustar o mapa de medições e orçamento do PARP e, complementarmente, atualizar os seus custos unitários, em linha com os custos de mercado, salvaguardando assim a eventualidade da situação prevista nos n.º 8 e 9 do art.º 50º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

3. Apresentação pelo Proponente à Autoridade de AIA do parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., relativo às espécies de flora e fauna ocorrentes na área de estudo, com estatuto de proteção/conservação, com destaque para as espécies faunísticas, nomeadamente o lobo ibérico, os quirópteros e as aves;

Medidas de minimização

Fase de Preparação

1. À criação de sistemas de valas/drenagem para as águas pluviais, em torno dos limites das áreas de escavação, de modo a permitir o correto e natural escoamento superficial das águas pluviais para a rede de drenagem natural.

2. As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.

3. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos.

4. A biomassa vegetal e outros resíduos florestais resultantes das atividades de desarborização e desmatção devem ser removidos de modo controlado, privilegiando-se a sua reutilização. As ações de remoção devem ser realizadas preferencialmente fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.

Fase de Exploração

5. Respeitar o cronograma de trabalhos e operações previstas no PARP, em articulação com o Plano de Lavra, de forma a otimizar o processo de reabilitação da área.

6. Assegurar a preservação das zonas de defesa e /ou outras do interior da pedreira providas de coberto vegetal e para as quais não esteja previsto estender a exploração ou qualquer outro tipo de ocupação.

7. Assegurar, em articulação com o Plano de Lavra, a recolha faseada, a segregação e a conservação em pargos dos solos de cobertura, de forma a permitir a sua reutilização no processo de reabilitação ambiental e paisagística.

8. Implementação faseada do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), articulando-o com o igual faseamento da implementação das medidas de minimização que contribuem para a mitigação de impactes na Paisagem no decurso das fases ativas do projeto.

9. Acompanhar periodicamente o comportamento dos taludes, as condições de drenagem superficial, o estado de preservação dos solos e o estado de desenvolvimento das espécies vegetais resultantes dos trabalhos e operações de recuperação das bancadas sucessivamente desativadas, contendo os processos erosivos e garantindo a sua estabilidade.
10. Preservar a vegetação de matos, dos exemplares arbóreos e de afloramentos rochosos que existam na zona de defesa, e promover o corte faseado da vegetação existente, à medida que a frente de trabalho for progredindo.
11. A terra vegetal resultante da decapagem das áreas a intervencionar deverá ser recolhida e armazenada em local próprio (pargas), para posterior revestimento das bancadas suavizadas, da zona de enchimento da área de exploração em profundidade e áreas afetadas. A sua instalação deverá ocorrer fora das zonas de maior risco de erosão, e deverão ser protegidas com uma sementeira de herbáceas, de modo a preservar as suas características de terra vegetal, controlando ainda a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras.
12. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
13. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
14. A circulação de veículos deverá respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações e junto de recetores sensíveis. Deverá ser colocada sinalização no acesso à área de pedreira, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação.
15. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação na pedreira e nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes.
16. Deverá efetuar-se a manutenção das vias de acesso à pedreira de forma a evitar a degradação do seu estado pela passagem de veículos pesados afetos à pedreira.
17. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.
18. Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/ nidificação, que ocorre sobretudo entre março e maio.
19. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser efetuado em veículos adequados com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de partículas.
20. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de partículas.

21. Caso ocorra deposição de terras e rocha, colocar alguns depósitos sob a forma de pequenos montes, em zonas com menor perturbação que à medida que forem sendo colonizados por vegetação, poderão tornar-se abrigos perfeitos e excelentes zonas de reprodução para o coelho-bravo e répteis.
22. Caso durante as escavações apareçam vestígios arqueológicos ainda desconhecidos, será necessário proceder a trabalhos arqueológicos para avaliar a importância dos mesmos.
23. Assegurar o caráter provisório das escomboreiras de deposição de inertes provenientes da extração.
24. Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá se possível recorrer-se a mão-de-obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Sabrosa ou concelhos limítrofes.
25. Deverá contratar-se serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Sabrosa por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local.
26. Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos.
27. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação.
28. As operações de manutenção e armazenamento de substâncias potencialmente poluentes, como combustíveis e óleos (nas instalações pertencentes à Pedreira n.º 6564 “Pedra do Ouro”) deverão ser melhoradas de forma a garantir a existência de uma zona impermeabilizada e bacia de retenção de escorrências com capacidade suficiente para conter eventuais derrames.
29. Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames.
30. Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes.
31. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.
32. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia, promovendo a separação dos resíduos na origem de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação.
33. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
34. Garantir a manutenção de um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

35. Implementação e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos no âmbito da atividade da pedreira, com a sua identificação e classificação em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidade de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
36. Garantir o normal funcionamento das infraestruturas já instaladas nas proximidades da área de intervenção, designadamente outras pedreiras confinantes.
37. Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos.
38. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas, tendo em vista a diminuição dos níveis de perturbação e a redução do risco de atropelamento da fauna.
39. Evitar sempre que possível a realização dos trabalhos mais ruidosos nos períodos mais críticos para a fauna, designadamente épocas de reprodução, dependência, hibernação e migração (Março a Agosto).
40. Assegurar a manutenção de manchas de matos nas áreas com aptidão para tal ou nas zonas de deposição de terras extraídas das novas áreas de lavra, de modo a criar abrigos e zonas de reprodução para a fauna, em particular do coelho bravo.
41. Restringir a área de intervenção ao estritamente necessário, devendo ser salvaguardados todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones que não perturbem a atividade da exploração, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
42. Conservar as áreas não afetadas pela exploração para preservação faunística.
43. A biomassa vegetal e outros resíduos florestais resultantes das atividades de desarboreização e desmatção devem ser removidos de modo controlado, privilegiando-se a sua reutilização. As ações de remoção devem ser realizadas preferencialmente fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.
Fase de Desativação/Recuperação
44. Caso venha a ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
45. Dar cumprimento às ações previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), aplicáveis quer à fase de encerramento/desativação da atividade extrativa, quer à fase final de recuperação ambiental e paisagística.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de preparação e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação.

Os relatórios dos Planos de Monitorização deverão ser elaborados de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de preparação e outra três anos após a emissão da DIA, considerando que a pedreira já se encontra em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador

1. Qualidade do Ar

O Plano de Monitorização da Qualidade do Ar pretende, verificar se os valores de concentração de partículas (PM10), junto dos recetores sensíveis potencialmente afetados pela atividade da pedreira se enquadram nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado averiguar a eficácia das medidas de minimização implementadas no decorrer do projeto.

Parâmetros a monitorizar:

Deverá ser determinada a Fração PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente. Deverão ainda ser medidos os parâmetros meteorológicos: vento (velocidade média (km/h) e (frequência (%)), precipitação, temperatura e humidade relativa.

Locais de monitorização:

Deverão ser monitorizados os recetores sensíveis mais próximos. O local de amostragem deverá localizar-se, se possível, junto às habitações mais expostas, de preferência na habitação já avaliada aquando da caracterização da situação de referência (AR1) e com previsões de vento predominantes de norte.

Frequência de monitorização:

Deverá ser realizada uma campanha de 7 dias (incluindo fim de semana) no primeiro ano após licenciamento. A monitorização deverá ser efetuada, preferencialmente, em período seco e sob condições normais de laboração.

Tipos de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados:

A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos na 1.ª monitorização. Assim, se a concentração média de PM10 no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário (40µg/m3) a periodicidade deverá ser quinquenal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização adicionais e a campanha deverá ser repetida.

Métodos de análise:

EN 12341:2014

Medidas de minimização/compensação:

As medidas de minimização/compensação devem ser devidamente identificadas, detalhadas e apresentadas evidências (registo fotográfico), para verificação do cumprimento de eficácia das mesmas para o indicador sobre a qualidade do ar.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e revisão do programa de monitorização:

Deverão ser entregues à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização. O programa de monitorização deverá ser revisto, em cada relatório de monitorização, de acordo com os resultados obtidos, ou queixas/reclamações que eventualmente possam ser consideradas relevantes em matérias de impactes de qualidade do ar ambiente.

2. Recursos Hídricos

Deverá ser cumprido o plano de monitorização que vier a constar da licença de rejeição da descarga da bacia de decantação.

3. Ambiente Sonoro

Está previsto um plano de monitorização ambiental com o objetivo de acompanhar o desempenho ambiental da pedreira. O plano teve como base o resultado da análise dos impactes ambientais realizada e as propostas de medidas de minimização.

Assim, deverão ser realizadas medições junto do recetor sensível mais próximo. O local de amostragem deverá localizar-se junto à habitação mais exposta, na habitação já avaliada aquando da caracterização da situação de referência.

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização após 5 anos de exploração, ou se houver queixas ou alteração do processo produtivo.

Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverão ser definidas medidas de minimização, e se necessário, deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

4. Património Cultural

Acompanhamento arqueológico e todos os revolvimentos e movimentações de terras nas áreas ainda não objeto de exploração.

5. Sistemas Ecológicos

Não foi apresentado um Plano de Monitorização específico para o descritor, mas conforme refere o EIA, tendo em consideração a transversalidade dos impactes associados à implementação correta do Plano de Pedreira, designadamente do PARP, deverá ser realizada a monitorização trianual referente ao descritor, no âmbito do Plano de Monitorização da implementação do PARP, conforme indicado na Tabela 5: Plano de monitorização ambiental para os sistemas ecológicos.

6. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

Apresentação, trienalmente, até ao fim do mês de Abril, de um relatório técnico relativo à execução dos trabalhos e operações previstas no PARP, incluindo as medidas de minimização, potenciação e/ou compensação executadas.

**Entidade de verificação
da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão

26 de abril de 2021

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--

Assinatura	A Diretora de Serviços de Ambiente,  (Paula Pinto)
-------------------	---